



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ ALVES

**VOTAÇÃO:**

Aprovado  Rejeitado

Por: Unanimidade

Em: 22/12/25

  
Vereador José Maria Fernandes  
Presidente da Câmara

**ENCAMINHAMENTO:**

OF. CMU. 31125

Em: 23/12/25

## REQUERIMENTO N.º 1595/2025

*Requer ao Executivo Municipal ,  
informações formais e documentadas referentes ao  
Projeto de Lei nº 116/2025.*

Senhor José Maria Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta.

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental, nos termos do Art. 52 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no dever institucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo, requer que seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que preste as seguintes informações formais e documentadas, referentes ao Projeto de Lei nº 116/2025, que autoriza a contratação de operação de crédito no valor de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal – FINISA:

- Cronograma físico-financeiro detalhado de todas as obras previstas com recursos do financiamento autorizado pelo PL nº 116/2025, excetuando-se expressamente a obra da estrada Miragaia-Ubari, já mencionada de forma específica no projeto;

- Relação nominal dos bairros que serão contemplados com as referidas obras, indicando: tipo de intervenção (pavimentação, drenagem, pontes, calçadas, muros de contenção, prédios públicos, etc.); valor estimado individualizado para cada obra; estágio atual (estudo preliminar, projeto executivo, licitação ou execução);

- Indicação dos critérios técnicos, sociais e territoriais utilizados pelo Executivo para definição das obras e bairros contemplados. Informação sobre a existência de projetos executivos, estudos de viabilidade técnica e econômica ou levantamentos prévios que embasem cada intervenção proposta;



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ ALVES

- Esclarecimento sobre a forma de contratação da operação de crédito, informando se será com ou sem garantia da União, bem como os impactos estimados dessa escolha nas receitas municipais futuras;
- Encaminhamento dos demonstrativos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente aqueles relacionados à capacidade de endividamento do Município.

### JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento se fundamenta no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, especialmente diante da análise do Projeto de Lei nº 116/2025, que autoriza uma operação de crédito de elevado valor, com destinação ampla e genérica dos recursos, sem a apresentação, até o momento, de informações essenciais exigidas pela legislação fiscal e financeira vigente.

Conforme percebe-se ao analisar ao PL nº 116/2025, há ausência de cronograma físico-financeiro, inexistência de planilha detalhada de destinação dos recursos, bem como falta de documentos indispensáveis previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o que compromete a transparência, o planejamento e o controle social da operação pretendida

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu art. 48, que a gestão fiscal deve ser transparente, assegurando o amplo acesso da sociedade às informações relativas à execução orçamentária e financeira. Ademais, o art. 32 da LRF condiciona a contratação de operações de crédito à demonstração clara da capacidade de pagamento do ente público, o que exige dados objetivos, documentados e verificáveis.

Este requerimento não se opõe ao desenvolvimento do município, tampouco ignora a importância de investimentos em infraestrutura. Pelo contrário: busca assegurar que tais investimentos sejam realizados com planejamento, justiça territorial, responsabilidade fiscal e respeito ao dinheiro público, evitando que decisões de hoje comprometam a capacidade financeira do Município por décadas.

A Câmara Municipal não pode, sob pena de corresponsabilização futura, aprovar ou acompanhar a execução de operações financeiras dessa magnitude sem informações claras, sob pena de violação aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ ALVES

Diante do exposto, requer-se o pronto atendimento deste pedido, como medida de respeito ao Poder Legislativo e à população de Ubá.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 22 de dezembro de 2025.

  
VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES